

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo federal, por meio do Ministério da Defesa, a doar duas aeronaves *Bell Jet Ranger III* (IH-6B), da Marinha do Brasil, à Armada Nacional da República Oriental do Uruguai.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo federal, por meio do Ministério da Defesa, autorizado a doar duas aeronaves *Bell Jet Ranger III* (IH-6B), da Marinha do Brasil, à Armada Nacional da República Oriental do Uruguai.

Art. 2º As aeronaves serão doadas em seu estado atual de conservação e as despesas decorrentes serão custeadas pela Armada Nacional da República Oriental do Uruguai.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



Brasília, 7 de Abril de 2025

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua consideração a proposta de projeto de lei anexa, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo federal a doar duas aeronaves Bell Jet Ranger III (IH-6B), da Marinha do Brasil, para a Armada Nacional da República Oriental do Uruguai.
2. As aeronaves estão em condições de operação limitadas para atender às necessidades correntes da Marinha do Brasil. Atualmente, são utilizadas, principalmente, na instrução prática e na formação de alunos do Curso de Aperfeiçoamento de Aviação para Oficiais (CAAVO), habilitando os aviadores navais na condução e operação das aeronaves da Força, no uso de seus sistemas de armas e no desempenho de funções técnicas e administrativas ligadas à aviação naval.
3. Secundariamente, as aeronaves objeto da proposta de doação realizam tarefas de emprego geral, tais como transporte e apoio logístico, observando-se que esse modelo de utilização atende aos requisitos operacionais da Armada Nacional da República Oriental do Uruguai.
4. Acrescente-se que a frota dessas aeronaves será substituída por modelo mais robusto, visando ao aumento da capacidade operacional do parque aéreo da Marinha do Brasil, alinhando-se aos avanços tecnológicos e operacionais necessários para o cumprimento de suas missões de defesa e segurança marítima.
5. Cabe assinalar que a presente proposição guarda compatibilidade com os interesses estratégicos e de cooperação regional, de modo que a doação pretendida reforçará os laços de amizade e intercâmbio entre o Brasil e o Uruguai, fortalecendo-se a integração regional e os esforços conjuntos na segurança hemisférica.
6. Desse modo, trata-se de iniciativa que promove o alinhamento das políticas de defesa e segurança entre países do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), refletindo a liderança do Brasil na construção de um ambiente de confiança mútua e solidariedade, reafirmando o compromisso com a estabilidade e a paz na América do Sul.
7. Além disso, busca-se fortalecer a Armada Uruguia no cenário sul-americano, favorecendo o sucesso de operações conjuntas com a Marinha do Brasil, tais como a operação ribeirinha multinacional, conhecida pela sigla “ACRUX”, a maior operação desse tipo realizada na hidrovia Paraguai-Paraná. Com periodicidade bienal, essa operação promove a interoperabilidade entre as Marinhas participantes, conforme diretrizes da Política de Defesa Nacional brasileira.
8. No que tange aos aspectos técnicos e econômicos da proposta, a Marinha do Brasil assinala

que as aeronaves, embora possam ser consideradas operacionais, tornar-se-ão excedentes ao inventário militar brasileiro, devido à substituição gradual por modelos mais modernos (H-125 Esquilo). A doação apresenta-se, portanto, como solução econômica e eficaz, reduzindo-se custos com armazenamento e evitando-se a desmobilização, além de conferir utilidade prática ao material excedente, permitindo-se a continuidade operacional das aeronaves e fortalecendo as capacidades logísticas e de transporte do Uruguai.

9. Do ponto de vista jurídico e operacional, a transferência pretendida será realizada conforme dispositivos legais brasileiros que regem a doação de bens públicos, além de normas específicas da Marinha do Brasil e da promulgação de lei autorizativa para a doação, conforme apresentado na presente proposta, cumprindo-se todos os procedimentos técnicos e de certificação necessários para assegurar a plena utilização das aeronaves pelo Uruguai, incluindo-se treinamentos básicos para tripulação e equipe de manutenção, além dos custos envolvidos na transferência das aeronaves, a cargo da Armada Nacional da República Oriental do Uruguai.

10. Por oportuno, registre-se que a Marinha do Brasil consignou que a doação ora proposta não implicará custos para a União.

11. Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de projeto de lei à sua consideração.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: José Múcio Monteiro Filho

